ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE

Texto final relativo aos

Projecto-Resolução n.º 124/XVI/1ª (CH) - Recomenda a imediata adoção de medidas com vista à redução do tempo médio de Disponibilização e Autorização de Introdução do Mercado de medicamentos inovadores no tratamento do cancro da mama;

Projeto de Resolução n.º 125/XVI/1.ª (PAN) - Recomenda ao Governo que adote medidas de alargamento do rastreio do cancro da mama e de acesso a medicamentos e terapêuticas inovadoras no tratamento da doença;

Projeto de Resolução n.º 133/XVI/1ª (BE) - Celeridade e Transparência na Disponibilização e Acesso a Terapêuticas Inovadoras;

Projeto de Resolução n.º 139/XVI/1.ª (L) - Recomenda a adoção de medidas que visem melhorar as condições de acesso a medicamentos inovadores

Recomenda a imediata adoção de medidas com vista à redução do tempo médio de Disponibilização e Autorização de Introdução do Mercado de medicamentos inovadores no tratamento do cancro da mama

Nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República resolve recomendar ao Governo que:

1. Identifique as causas que estão a contribuir para uma maior dificuldade no acesso e disponibilidade de medicamentos inovadores;
2. Adote medidas com vista à redução do tempo médio de Disponibilização e Autorização de Introdução do Mercado de medicamentos inovadores no tratamento do cancro da mama, assim como de outras patologias;
3. Reforce os programas de rastreio do cancro da mama.
4. Em articulação com a Direcção-Geral de Saúde e a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, leve a cabo uma monitorização contínua sobre a implementação no nosso país do Plano Europeu de Luta contra o Cancro

{SWD(2021) 13 final}, particularmente da iniciativa Comprehensive Cancer Centres aí prevista, e da Estratégia Nacional de Luta contra o Cancro, Horizonte 2030, aprovada pelo Despacho n.º 13227/2023, em termos que garantam a divulgação pública anual de um ponto de situação sobre tal implementação e sobre o cumprimento das metas e objetivos consagrados nestes documentos;

5. Alargue as campanhas nacionais de promoção e sensibilização relativamente ao rastreio do cancro da mama;
6. Avalie a possibilidade e viabilidade de ampliar o acesso aos testes de biomarcadores para o rastreio e diagnóstico do cancro de mama;
7. Elabore, em articulação com a Direcção-Geral de Saúde, a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, o INFARMED e a Comissão de Avaliação de Tecnologias da Saúde, um estudo tendo em vista a garantia de uma maior custo-efetividade dos medicamentos e terapêuticas inovadoras para o tratamento do cancro da mama no contexto português e da União Europeia, que pondere a viabilidade de soluções como a da compra centralizada destes produtos a nível europeu ou o alargamento dos acordos de compra partilhada de medicamentos nas áreas de oncologia atualmente em vigor no SNS, bem como a necessidade de novos regimes jurídicos ou modelos de financiamento que possibilitem tais aquisições;
8. Defenda no âmbito da União Europeia medidas tendentes a assegurar a recolha harmonizada de dados sobre o cancro da mama, incluindo o cancro da mama metastático, a nível da União Europeia em todos os Estados-Membros e a criação de um ambiente de Investigação e Desenvolvimento favorável às tecnologias de saúde, medicamentos e terapias inovadoras no âmbito do cancro da mama, especialmente precoce e metastático;
9. Efetue um planeamento dos ciclos de introdução de inovação em Portugal, de forma a uma rápida autorização, disponibilização e comparticipação de medicamentos inovadores, não condicionadas a momentos políticos ou estratégias orçamentais, apenas à avaliação de eficácia desses mesmos medicamentos;
10. Reforce os meios humanos, técnicos e científicos do Infarmed com o objetivo de tornar mais céleres as avaliações farmacoterapêuticas sem perda de rigor ou cientificidade nas decisões;

11. Adote, através do INFARMED, I.P., políticas de preços que tenham em linha de conta a capacidade financeira dos pacientes com vista a reduzir os encargos próprios no custo dos medicamentos;
12. Adote medidas que permitam uma maior celeridade e transparência sobre os procedimentos de negociação de preços, tendo especial atenção aos procedimentos de reconhecimento mútuo a nível europeu, que influenciam os prazos de avaliação, e incluindo nos relatórios maior detalhe sobre as razões que sustentam a decisão de avaliação económica;
13. Crie, à semelhança do que acontece noutros países europeus, mecanismos para fortalecer a transparência nos processos de decisão: disponibilizando relatórios; permitindo que cidadãs e cidadãos se possam inscrever para assistir a partes não confidenciais das reuniões de avaliação; acolhendo a participação de diferentes partes interessadas, como associações de pacientes, profissionais de saúde, administradores hospitalares ou responsáveis de farmacêuticas.

Palácio de São Bento, 25 de setembro de 2024

A Presidente da Comissão de Saúde

Ana Abrunhosa